



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2026

Tipo de julgamento: Menor preço global

Modo de disputa: Aberto

Data de Publicação: 10/06/2026 às 15h

Início das Propostas: 10/06/2026 às 15h

Limite para Impugnações: 23/06/2026 às 23:59h

Limite para Esclarecimentos: 23/06/2026 às 23:59h

Limite p/ Recebimento das Propostas: 26/06/2026 às 14h

Abertura das Propostas: 26/06/2026 às 14:01h

Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Processo nº 2026/6762

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 10.004/2023 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração urbana para o evento “TEMPORADA DE INVERNO 2026”, a serem realizados no período de 07 de julho de 2026 a 06 de setembro de 2026, no espaço urbano da cidade de Canela, incluindo aquisição, locação, confecção, reforma, disposição e montagem, manutenção, desmontagem, transporte e armazenamento no acervo da contratante dos objetos decorativos determinados em memorial descritivo e planilha orçamentária, anexos ao Termo de Referência.

1.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme agendamento a ser realizado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.2.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria a qual poderá ser agendada através do e-mail eventos@canela.rs.gov.br e/ou telefone (54) 3282-5190.

1.2.1.1. A vistoria prévia poderá ser realizada em até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

1.2.2. O interessado que optar por realizar a vistoria, deverá apresentar ao certame o Atestado de Visita realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, comprovando o efetivo conhecimento do local dos serviços.

1.2.2.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.2.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.2.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: pregao@canela.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 10 deste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **1 (uma) hora**.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo V – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.2.1. Além do valor da proposta global, deverá ser apresentada planilha orçamentária de custos unitários. Poderá ser utilizado modelo em excel disponibilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006;

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- g)** Alvará Municipal da empresa onde constem as atividades pertinentes ao objeto do edital.

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a)** Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos no órgão fiscalizador competente (CREA e/ou CAU ou equivalente): a comprovação de que o

Edital de Pregão Eletrônico 25/2026 – Processo Administrativo nº 2026/6605

Rua Dona Carlinda, 455 | Centro | Canela/RS | (54) 3282-5100 | licitacoes@canela.rs.gov.br | www.canela.rs.gov.br

Página 4 de 48.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;

b) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral (CRC), desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição referida no item 5.2. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para o CRC, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

5.5.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – Anexo VI;

5.5.2. Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, onde dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos – Anexo VII;

5.5.3. Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) – Anexo VIII;

5.5.4. Declaração de idoneidade – Anexo IX;

5.5.5. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – Anexo X;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.5.6. Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo XI.

5.5.7. Atestado de Visita ao local da obra, emitido pela Prefeitura Municipal de Canela, retirado pelo Representante Legal ou Responsável Técnico da empresa, o qual deverá constar na documentação para habilitação da proposta. A visita, ou a declaração de pleno conhecimento, deverá ser efetuada conforme item 1.2, do Edital e ser previamente agendada.

5.5.7.1. A visita, poderá ser substituída pela declaração de pleno conhecimento do local e as condições das prestações de serviços.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do objeto, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de Participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **3% (três por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL, com o máximo de DUAS casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

Edital de Pregão Eletrônico 25/2026 – Processo Administrativo nº 2026/6605

Rua Dona Carlinda, 455 | Centro | Canela/RS | (54) 3282-5100 | licitacoes@canela.rs.gov.br | www.canela.rs.gov.br

Página 8 de 48.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. Findada a etapa de lances e negociação da sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta com valor atualizado, na forma do **Anexo V** –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.1., 5.1.2., 5.1.3. e 5.1.4., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** Anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** A apreciação dar-se-á em fase única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-las com as informações necessárias.

13.5.1. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o item 13.5.

13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. Como condição de contratação, após a homologação do certame, o licitante vencedor será convocado para apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da convocação, a seguinte habilitação complementar:

- a) Apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado;
- b) Designação de responsável técnico com contato direto com a SMTC;
- c) Declaração de garantia de pleno funcionamento e manutenção dos equipamentos no período de garantia de bens duráveis ou durante a locação dos bens locados;
- d) Declaração de responsabilidade pelo descarte adequado de resíduos e limpeza final do espaço.

15.1.1. O prazo de entrega de habilitação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Os documentos para a comprovação da habilitação serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

15.2. Após a aprovação da Secretaria, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do ranking do pregão, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.7. O prazo de vigência contratual será de até 90 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do contrato.

15.7.1. Decorrido o prazo, o presente contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, salvo se prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública.

16. DAS OBRIGAÇÕES:

16.1. Do Município:

16.1.1. Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, sempre que os serviços forem executados de forma insatisfatória e/ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.2. Indicar formalmente servidor público responsável pela fiscalização técnica e administrativa da execução do contrato;

16.1.3. Atestar, nas notas fiscais/faturas, a efetiva execução dos serviços contratados;

16.1.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando necessário, em conformidade com a legislação vigente e com o contrato;

16.1.5. Prestar à CONTRATADA todas as informações que se fizerem necessárias para a adequada execução do objeto;

16.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazos e condições estabelecidos contratualmente, após o atesto da Nota Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 16.1.7.** Notificar formalmente a CONTRATADA sobre a aplicação de qualquer sanção, quando for o caso;
- 16.1.8.** Acompanhar o andamento e execução de todas as fases do cronograma físico-financeiro.

16.2. Da Empresa Vencedora:

- 16.2.1.** Fornecer o objeto de forma integral, com qualidade e nas condições, prazos e valores definidos na proposta e no Termo de Referência e Memorial Descritivo;
- 16.2.2.** Manter as condições de habilitação exigidas para a contratação durante toda a vigência do contrato;
- 16.2.3.** Arcar integralmente com as despesas relativas a transporte de equipe e materiais, alimentação de colaboradores, coordenação de equipes, fornecimento de EPIs/EPCs, encargos sociais, tributos e demais custos necessários à entrega do objeto contratado;
- 16.2.4.** Corrigir imediatamente quaisquer deficiências ou irregularidades identificadas pela fiscalização;
- 16.2.5.** Responder por danos causados ao Município de Canela ou a terceiros, decorrentes de falhas ou omissões na execução dos serviços;
- 16.2.6.** Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, inclusive com a disponibilização de equipamentos adequados e devidamente regulamentados;
- 16.2.7.** Prestar informações sobre o andamento e execução das fases de execução do cronograma físico-financeiro.
- 16.2.8.** Fornecer o PPCI parcial referente ao objeto a ser contratado;
- 16.2.9.** A contratada deverá garantir:
- 16.2.9.1.** A presença da equipe técnica completa para instalação e comissionamento, devidamente uniformizada, sendo obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), compatíveis com a natureza do serviço;
- 16.2.9.2.** Que todos os profissionais estejam devidamente habilitados e qualificados para as funções desempenhadas, com experiência prévia em eventos similares;
- 16.2.9.3.** Que todos os colaboradores estejam identificados com crachá funcional, contendo, no mínimo: nome da empresa contratada, nome completo do colaborador, função exercida e fotografia recente;
- 16.2.9.4.** A pontualidade e cumprimento integral do cronograma de execução, sendo a empresa responsável pelo transporte, montagem, instalação, manutenção e retirada dos bens locados e fornecimento dos bens a serem adquiridos;
- 16.2.9.5.** Que a execução dos serviços se dê de forma articulada com os gestores designados pela Secretaria de Turismo e Cultura, submetendo-se à fiscalização técnica, administrativa e contratual durante toda a vigência da prestação dos serviços.
- 16.2.10.** A empresa deverá arcar com custos de taxas e RRT e/ou ART, casos aplicáveis a entrega do objeto.

17. FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 17.1.** Na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, e em

Edital de Pregão Eletrônico 25/2026 – Processo Administrativo nº 2026/6605

Rua Dona Carlinda, 455 | Centro | Canela/RS | (54) 3282-5100 | licitacoes@canela.rs.gov.br | www.canela.rs.gov.br

Página 13 de 48.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes do município de Canela/ RS: Rafael Pias (Fiscal Administrativo), Karen Christine Martyres Császár Seabra (Fiscal Técnica), e Almir Bastos Silva Júnior (Gestor do Contrato), os quais serão nomeados por Portaria.

17.1.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficializar à CONTRATADA.

17.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado dentro do prazo de vigência do contrato, seguindo as especificações apresentadas no Termo de Referência (ANEXO I) e Memorial Descritivo (ANEXO II).

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação de garantia contratual não será aplicável à presente contratação.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado em TRÊS PARCELAS, mediante apresentação da nota fiscal e aceite da Administração, conforme a execução contratual:

NOTA FISCAL / PARCELA	MEDIÇÃO	VALOR DO CONTRATO
1ª	Após a conclusão da montagem de elementos decorativos	40 %
2ª	Após a desmontagem parcial, conforme cronograma geral	30%
3ª	Após desmobilização de elementos decorativos e entrega do objeto	30%

19.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico/ata de registro de preços e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados da contratação e do órgão contratante; o período respectivo de execução do fornecimento.

19.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

19.7. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

19.8. A CONTRATADA deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

19.8.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

19.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.10. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

03.01.23 – COMERCIO E SERVIÇOS – TURISMO

0004 (F) DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, TURÍSTICO E CULTURAL

2084 – Eventos - REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO 859-1 / RECURSO 1500 – LIVRE

20. DO REAJUSTAMENTO

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/05/2026.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

21.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do objeto;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m)** Ausência de membro da equipe técnica em agendas oficiais previamente estabelecidas, por ocorrência;
- n)** Atrasos na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela fiscalização, por dia de atraso em relação ao cronograma físico-financeiro aprovado ou atualizado;
- o)** Presença de colaborador sem uniforme ou crachá funcional, ou em trajes incompatíveis com a função laboral desempenhada, por ocorrência;
- p)** Descumprimento das exigências técnicas ou especificações descritas neste Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais, equipamentos ou serviços, por ocorrência e por dia;
- q)** Não fornecimento de EPIs ou EPCs à equipe ou falha na fiscalização de seu uso, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

r) Desorganização operacional, ausência de suporte técnico ou falhas recorrentes na entrega dos serviços, por ocorrência e por dia;

s) Dar causa a situação que coloque em risco a segurança de terceiros, por ocorrência e por dia.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2. do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 22.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22.14. Para a aplicação das sanções previstas no item 22.2, a Secretaria Municipal demandante deverá observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.2. Os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas exclusivamente no www.portaldecompraspublicas.com.br.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.5. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário das 8 horas as 11h30min e das 13 horas as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos

Edital de Pregão Eletrônico 25/2026 – Processo Administrativo nº 2026/6605

Rua Dona Carlinda, 455 | Centro | Canela/RS | (54) 3282-5100 | licitacoes@canela.rs.gov.br | www.canela.rs.gov.br

Página 18 de 48.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

phones (54)3282-5100, (54)3282-5124, e-mail: pregao@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.

24.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Termo de Referência
- b. Anexo II – Memorial Descritivo
- c. Anexo III – Planilha Orçamentária
- d. Anexo IV – Matriz de Riscos
- e. Anexo V – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários
- f. Anexo VI – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
- g. Anexo VII – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- h. Anexo VIII – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)
- i. Anexo IX – Declaração de Idoneidade
- j. Anexo X – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Modelo)
- k. Anexo XI – Modelo Declaração de Não Parentesco
- l. Anexo XII – Minuta do Contrato Administrativo

Canela, 09 de maio de 2026.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I – Termo de Referência
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/6762

Órgão: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Setor Requisitante: Gabinete do Secretário
Responsável pela Demanda: Athos Oliveira Cunha
E-mail: eventos@canela.rs.gov.br
Telefone: (54) 3282-5190
Ramal: 2294

Necessidade da Administração: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração urbana para o evento “**TEMPORADA DE INVERNO 2026**”, a serem realizados no período de 07 de julho de 2026 a 06 de setembro de 2026, no espaço urbano da cidade de Canela. A execução da Cenografia Urbana consiste em aquisição, locação, confecção, reforma, disposição e montagem, manutenção, desmontagem, transporte e armazenamento no acervo da contratante dos objetos decorativos determinados em memorial descritivo e planilha orçamentária, anexos ao Termo de Referência.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente memorial descritivo é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de cenografia urbana para a “**TEMPORADA DE INVERNO 2026**”, no município de Canela/RS, vide Memorial Descritivo, anexo a este Termo de Referência.

O projeto contempla a aquisição, produção, reforma, montagem, instalação, manutenção, desmontagem, transporte e armazenamento de elementos decorativos e de iluminação, com o objetivo de proporcionar ambientação temática qualificada, valorizando o turismo e a identidade visual do município durante o evento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração urbana a serem realizados no período de **07 de julho de 2026 a 06 de setembro de 2026** para o evento “**TEMPORADA DE INVERNO 2026**”, previsto para ocorrer entre os dias **20 de junho a 6 de setembro**, no espaço urbano da cidade de Canela.

A execução da Cenografia Urbana consiste em aquisição, locação, confecção, reforma, disposição e montagem, manutenção, desmontagem, transporte e armazenamento no acervo da contratante dos objetos decorativos determinados em memorial descritivo e planilha orçamentária, anexos ao Termo de Referência.

A contratação é necessária para ornamentação das ruas e espaços na cidade de Canela, pois trata-se de um evento já consolidado e por ser um dos principais destinos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

turísticos do Sul do país, reconhecida como Capital Nacional dos Parques Temáticos, existe a necessidade de cada vez mais atrair visitantes agregando valor em suas viagens para serra gaúcha e com isso fazer com que o destino Canela esteja em seu planejamento de roteiro, mantendo assim a competitividade turística alinhada à qualidade da experiência do evento, tanto para turistas quanto para moradores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contempla a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração urbana para o evento “TEMPORADA DE INVERNO 2026”, a serem realizados no período de 07 de julho de 2026 a 06 de setembro de 2026, no espaço urbano da cidade de Canela. A execução da Cenografia Urbana consiste em aquisição, locação, confecção, reforma, disposição e montagem, manutenção, desmontagem, transporte e armazenamento no acervo da contratante dos objetos decorativos determinados em memorial descritivo e planilha orçamentária, anexos ao Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e na contratação, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

– Habilitação Jurídica:

- Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006;

– **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- g. Alvará Municipal da empresa onde constem as atividades pertinentes ao objeto do edital.

– **Habilitação Econômica – Financeira:**

- a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

– **Habilitação Técnica:**

- Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos no órgão fiscalizador competente (CREA e/ou CAU ou equivalente): a comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;
- Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

– **Requisitos de pré-contratação:** considera-se também os seguintes requisitos de contratação a serem comprovados entre a homologação do certame e a assinatura do contrato com o licitante vencedor:

- a. Exigência de vistoria prévia dos espaços pela empresa (com a possibilidade de substituição da visita por declaração do responsável técnico atestando conhecimento pleno do objeto);
- b. Apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado;
- c. Designação de responsável técnico com contato direto com a SMTC;
- d. Responsabilidade por obtenção de alvarás municipais, quando aplicável;
- e. Garantia de pleno funcionamento e manutenção dos equipamentos e elementos de decoração no período de garantia de bens duráveis ou durante a locação dos bens locados;
- f. Responsabilidade pelo descarte adequado de resíduos e limpeza final do espaço.

Os itens de **Requisitos de pré-contratação** “a”, “b”, “c”, “d” e “f”, quando aplicáveis, poderão ser comprovados na forma de Declaração Conjunta.

Prazo para apresentação dos **Requisitos de pré-contratação**: 48 horas, a contar da data de homologação do certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato será fielmente executado pelas partes nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as condições, prazos e responsabilidades descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

A execução dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma físico-financeiro elaborado pela empresa a ser contratada e aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

A contratada deverá garantir:

1. A presença da equipe técnica completa para instalação e comissionamento de equipamentos e prestação de serviços, devidamente uniformizada, sendo obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), compatíveis com a natureza do serviço;
2. Que todos os profissionais estejam devidamente habilitados e qualificados para as funções desempenhadas, com experiência prévia em eventos similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. Que todos os colaboradores estejam identificados com crachá funcional, contendo, no mínimo: nome da empresa contratada, nome completo do colaborador, função exercida e fotografia recente;
4. A pontualidade e cumprimento integral do cronograma de execução, sendo a empresa responsável pelo transporte, montagem, instalação, manutenção e retirada dos bens locados;
5. Que a execução dos serviços se dê de forma articulada com os gestores designados pela Secretaria de Turismo e Cultura, submetendo-se à fiscalização técnica, administrativa e contratual durante toda a vigência da prestação dos serviços.

Caberá à empresa contratada a orientação, controle e supervisão de sua equipe, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais exigências legais relativas aos profissionais envolvidos na execução contratual.

Os equipamentos contratados deverão estar totalmente instalados, ligados, testados e em pleno funcionamento até o dia previsto no cronograma físico-financeiro, além da aprovação prévia das licenças, e demais serviços a serem realizados.

Detalhes em relação ao cronograma previstos estão dispostos no Memorial Descritivo.

5.1 PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

A execução dos serviços deverá observar e respeitar os princípios de responsabilidade socioambiental, adotando medidas que minimizem ou mitiguem impactos negativos, e promovam o desenvolvimento sustentável. A contratada deverá, sempre que possível:

- a. Adotar práticas de gestão ambientalmente responsável, como o uso racional de materiais, destinação correta de resíduos, e preferencialmente utilizar equipamentos com menor emissão sonora e de poluentes;
- b. Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, bem como as normas de segurança do trabalho, especialmente no transporte e instalação das estruturas;
- c. Observar e garantir o cumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
- d. Garantir que todos os colaboradores estejam capacitados e possuam formação específica ou curso técnico/profissionalizante compatível com sua função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e. Não adotar critérios discriminatórios na seleção de sua equipe, sendo vedada qualquer forma de preconceito com base em raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, estado civil, idade ou deficiência;
- f. Administrar eventuais situações emergenciais ou de risco com prontidão e eficácia, zelando pela saúde e segurança dos envolvidos e do público frequentador dos eventos;
- g. Utilizar insumos de maneira responsável, minimizando o desperdício e promovendo ações educativas e orientativas com sua equipe técnica.

5.2 OCORRÊNCIAS DE NÃO-CONFORMIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **fiscalização da execução contratual** será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Caberá à fiscalização notificar formalmente a contratada sobre falhas, inconformidades ou descumprimentos contratuais.

Serão consideradas **ocorrências passíveis de glosa e sanção**, conforme previsto na legislação e no contrato:

1. Atrasos na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela fiscalização, **por dia de atraso** em relação ao cronograma físico-financeiro aprovado ou atualizado;
2. Presença de colaborador sem uniforme ou crachá funcional, ou em trajes incompatíveis com a função laboral desempenhada, **por ocorrência**;
3. Descumprimento das exigências técnicas ou especificações descritas neste Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais ou dos serviços prestados, **por ocorrência e por dia**;
4. Não fornecimento de EPIs ou EPCs à equipe ou falha na fiscalização de seu uso, **por ocorrência**;
5. Desorganização operacional, ausência de suporte técnico ou falhas recorrentes na entrega dos serviços, **por ocorrência e por dia**;
6. Dar causa a situação que coloque em risco a segurança de terceiros, **por ocorrência e por dia**.

5.3 EXECUÇÃO DO SERVIÇO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O início da execução contratual está condicionado à assinatura do contrato e à emissão da Ordem de Serviço. Os serviços deverão ser iniciados de forma pontual e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro fornecido pela empresa a ser contratada e aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

O recebimento dos serviços será **provisório** e somente considerado **definitivo** após a verificação da conformidade técnica e funcional dos serviços executados prestados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 10.004/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Canela, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A prestação dos serviços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no edital e as normas aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Os serviços poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo quaisquer irregularidades serem sanadas de forma imediata, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento do objeto deste processo será realizado por representantes do Município, designados para este fim, que atestam a conformidade da entrega, sendo-lhes permitida a assistência de terceiros, na forma da Lei nº 14.133/2021.

O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento e/ou prestação dos serviços, e essa responsabilidade não será excluída ou reduzida pela atuação da fiscalização contratual.

6.1 OBRIGAÇÕES

6.1.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, sempre que os serviços forem executados de forma insatisfatória e/ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- Indicar formalmente servidor público responsável pela fiscalização técnica e administrativa da execução do contrato;
- Atestar, nas notas fiscais/faturas, a efetiva execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando necessário, em conformidade com a legislação vigente e com o contrato;
- e. Prestar à CONTRATADA todas as informações que se fizerem necessárias para a adequada execução do objeto;
- f. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazos e condições estabelecidos contratualmente, após o atesto da Nota Fiscal;
- g. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre a aplicação de qualquer sanção, quando for o caso;
- h. Acompanhar o andamento e execução de todas as fases do cronograma físico-financeiro.

.6.1.2 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- a. Fornecer o objeto de forma integral, com qualidade e nas condições, prazos e valores definidos na proposta e neste Termo de Referência e Memorial Descritivo;
- b. Manter as condições de habilitação exigidas para a contratação durante toda a vigência do contrato;
- c. Arcar integralmente com as despesas relativas a transporte de equipe e materiais, alimentação de colaboradores, coordenação de equipes, fornecimento de EPIs/EPCs, encargos sociais, tributos e demais custos necessários à entrega do objeto contratado;
- d. Corrigir imediatamente quaisquer deficiências ou irregularidades identificadas pela fiscalização;
- e. Responder por danos causados ao Município de Canela ou a terceiros, decorrentes de falhas ou omissões na execução dos serviços;
- f. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, inclusive com a disponibilização de equipamentos adequados e devidamente regulamentados;
- g. Prestar informações sobre o andamento e execução das fases de execução do cronograma físico-financeiro.
- h. Fornecer o PPCI parcial referente ao objeto a ser contratado;
- i. A empresa deverá arcar com custos de taxas e RRT e/ou ART, casos aplicáveis a entrega do objeto.

6.2 PRAZO

O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.3 SANÇÕES

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município de Canela, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 INDICAÇÃO DOS FISCAIS

A indicação do gestor e fiscais de contrato:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
KAREN CHRISTINE MARTYRES CSÁSZÁR SEABRA	10394	Fiscal Técnico(a)
ALMIR BASTOS SILVA JÚNIOR	10001	Gestor(a) do Contrato
RAFAEL PIAS	10129	Fiscal Administrativo(a)

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em cinco parcelas, mediante apresentação da nota fiscal e aceite da Administração, conforme as fases de entrega:

NOTA FISCAL / PARCELA	MEDIÇÃO	VALOR DO CONTRATO
1ª	Após a conclusão da montagem de elementos decorativos	40 %
2ª	Após a desmontagem parcial, conforme cronograma geral	30%
3ª	Após desmobilização de elementos decorativos e entrega do objeto	30%

A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico/ata de registro de preços e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados da contratação e do órgão contratante; o período respectivo de execução do fornecimento;

A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo;

A CONTRATADA deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ainda assim, em respeito aos princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o fornecedor será selecionado com base na apresentação do orçamento mais vantajoso para o Município, desde que:

- a. Atenda integralmente às especificações técnicas do objeto descritas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b. Esteja em consonância com os valores praticados no mercado e com o valor estimado pela Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se, preliminarmente, o valor total de contratação de **R\$ 700.663,19** conforme o **MENOR VALOR GLOBAL** apresentado nos orçamentos recebidos das empresas cadastradas na base de dados da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que responderam à solicitação de orçamento em prazo hábil.

A presente contratação será referenciada nesse valor, **observando o princípio da economicidade**, de forma a garantir que a contratação direta atenda os parâmetros de mercado, conforme previsto no Decreto Municipal nº 10.004/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e seja selecionada a proposta mais vantajosa.

Tal valor contempla o conjunto completo dos serviços de desenvolvimento, fabricação, transporte e instalação dos itens adquiridos.

9.1 SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO ENVIADA AOS FORNECEDORES

Os orçamentos foram enviados às empresas cadastradas na base de dados da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, na forma da tabela abaixo, e as respostas serão juntadas aos autos deste processo.

Cada orçamento fornecido será juntado aos autos do expediente administrativo.

9.2 RESPOSTA DE ORÇAMENTOS RECEBIDAS EM PRAZO HÁBIL

Considerando o prazo hábil para tramitação deste expediente administrativo e publicação da licitação, os seguintes fornecedores responderam à solicitação de orçamento, considerando itens suprimidos na versão final do memorial descritivo após readequação do projeto:

FORNECEDOR:	A3 EVENTOS	ROYAL SERVIÇOS	DINASTIA
ORÇAMENTO:	R\$ 778.514,24	R\$ 1.406.554,00	R\$ 700.663,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

03.01.23 – COMERCIO E SERVIÇOS – TURISMO

0004 (F) DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, TURÍSTICO E CULTURAL

2084 – Eventos - REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
DOTAÇÃO 859-1 / RECURSO 1500 – LIVRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo II – Memorial Descritivo

Disponível em arquivo próprio.

Anexo III – Planilha Orçamentária

Disponível em arquivo próprio.

Anexo IV – Matriz de Riscos

Disponível em arquivo próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo V – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6762/2026
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:				
RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ:				
INSC. EST.:				
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()				
ENDEREÇO:				
BAIRRO:		CIDADE:		
CEP:		E-MAIL:		
TELEFONE:		FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:		TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:		CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:				
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Os valores estimados para aquisição de peças não poderão sofrer alterações, uma vez definido o “teto” pela administração.

A EMPRESA:.....DECLARA QUE:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
2. Validade da proposta: xx (xxxxx) dias.

<Anexar outras declarações de acordo com o edital (se for o caso) sob pena de desclassificação da proposta.>

Local e data _____

Carimbo da empresa
Assinatura do responsável

Obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

Obs.2: Além do valor da proposta global, deverá ser apresentada planilha orçamentária de custos unitários. Poderá ser utilizado modelo em excel disponibilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VI – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6762/2026**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO
ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA
PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER
DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À
QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL
CAPACIDADE DE EXECUTAR O SERVIÇO PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DA LEI
14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____ EM, _____ DE ____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo VII – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6762/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021,
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO
OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

_____EM,_____DE__DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VIII – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6762/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

_____EM, _____DE__DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

Edital de Pregão Eletrônico 25/2026 – Processo Administrativo nº 2026/6605

Rua Dona Carlinda, 455 | Centro | Canela/RS | (54) 3282-5100 | licitacoes@canela.rs.gov.br | www.canela.rs.gov.br

Página 36 de 48.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo IX – Declaração de Idoneidade

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6762/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº,
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR
.....
, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF
Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE
_____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E
MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E
OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO
NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____EM, _____DE__DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo X – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
(Modelo)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6762/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº _____, LOCALIZADA À _____, DECLARA QUE
CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME
LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ____/UF** – **PREGÃO**
ELETRÔNICO Nº XXXX/202X-SRP

_____, ____ DE _____ DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo XI – Modelo Declaração de Não Parentesco

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6762/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____
_____, e inscrição estadual nº _____, estabelecida
_____, bairro _____
_____, Município de _____
_____, estado de CEP _____, através de seu representante
legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação
DECLARA, sob as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal
servidores públicos do Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções
técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____ EM, _____ DE ____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo XII – Minuta do Contrato Administrativo.

CONTRATO NÚMERO xx/2026

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade xxxxxxxx, solteiro(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx xxx/xxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 6762, de 20 de Maio de 2026, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade de **Pregão, na forma eletrônica, nº 26/2026**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração urbana para o evento “TEMPORADA DE INVERNO 2026”**, a serem realizados no período de 07 de julho de 2026 a 06 de setembro de 2026, no espaço urbano da cidade de Canela, incluindo aquisição, locação, confecção, reforma, disposição e montagem, manutenção, desmontagem, transporte e armazenamento no acervo da contratante dos objetos decorativos determinados em memorial descritivo e planilha orçamentária, anexos ao Termo de Referência.

2.1.1 – A **CONTRATADA** deverá atender a todas as disposições constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e ao Memorial Descritivo (Anexo II) do Pregão Eletrônico 25/2026, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 111 da Lei 14.133/2021.

3.1.1 – Decorrido o prazo, o presente contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, salvo se prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx)**.

4.2 – Deverá ser apresentada planilha orçamentária de custos unitários.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado em TRÊS PARCELAS, mediante apresentação da nota fiscal e aceite da Administração, conforme a execução contratual:

NOTA FISCAL / PARCELA	MEDIÇÃO	VALOR DO CONTRATO
1ª	Após a conclusão da montagem de elementos decorativos	40 %
2ª	Após a desmontagem parcial, conforme cronograma geral	30%
3ª	Após desmobilização de elementos decorativos e entrega do objeto	30%

5.2 – A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico/ata de registro de preços e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.4 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados da contratação e do órgão contratante; o período respectivo de execução do fornecimento.

5.5 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.6 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.7 – O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

5.8 – A CONTRATADA deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

5.8.1 – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

5.9 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

03.01.23 – COMERCIO E SERVIÇOS – TURISMO

0004 (F) DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, TURÍSTICO E CULTURAL

2084 – Eventos - REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO 859-1 / RECURSO 1500 – LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/05/2026.

7.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2 – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9 – Da CONTRATANTE:

9.1.1 – Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, sempre que os serviços forem executados de forma insatisfatória e/ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.2 – Indicar formalmente servidor público responsável pela fiscalização técnica e administrativa da execução do contrato;

9.1.3 – Atestar, nas notas fiscais/faturas, a efetiva execução dos serviços contratados;

9.1.4 – Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando necessário, em conformidade com a legislação vigente e com o contrato;

9.1.5 – Prestar à CONTRATADA todas as informações que se fizerem necessárias para a adequada execução do objeto;

9.1.6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazos e condições estabelecidos contratualmente, após o atesto da Nota Fiscal;

9.1.7 – Notificar formalmente a CONTRATADA sobre a aplicação de qualquer sanção, quando for o caso;

9.1.8 – Acompanhar o andamento e execução de todas as fases do cronograma físico-financeiro.

9.2 – Da Empresa Vencedora:

9.2.1 – Fornecer o objeto de forma integral, com qualidade e nas condições, prazos e valores definidos na proposta e no Termo de Referência e Memorial Descritivo;

9.2.2 – Manter as condições de habilitação exigidas para a contratação durante toda a vigência do contrato;

9.2.3 – Arcar integralmente com as despesas relativas a transporte de equipe e materiais, alimentação de colaboradores, coordenação de equipes, fornecimento de EPIs/EPCs, encargos sociais, tributos e demais custos necessários à entrega do objeto contratado;

9.2.4 – Corrigir imediatamente quaisquer deficiências ou irregularidades identificadas pela fiscalização;

9.2.5 – Responder por danos causados ao Município de Canela ou a terceiros, decorrentes de falhas ou omissões na execução dos serviços;

9.2.6 – Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, inclusive com a disponibilização de equipamentos adequados e devidamente regulamentados;

Edital de Pregão Eletrônico 25/2026 – Processo Administrativo nº 2026/6605

Rua Dona Carlinda, 455 | Centro | Canela/RS | (54) 3282-5100 | licitacoes@canela.rs.gov.br | www.canela.rs.gov.br

Página 43 de 48.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.2.7** – Prestar informações sobre o andamento e execução das fases de execução do cronograma físico-financeiro.
- 9.2.8** – Fornecer o PPCI parcial referente ao objeto a ser contratado;
- 9.2.9** – A empresa deverá arcar com custos de taxas e RRT e/ou ART, casos aplicáveis a entrega do objeto.
- 9.2.10** – A contratada deverá garantir:
- 9.2.10.1** – A presença da equipe técnica completa para instalação e comissionamento, devidamente uniformizada, sendo obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), compatíveis com a natureza do serviço;
- 9.2.10.2** – Que todos os profissionais estejam devidamente habilitados e qualificados para as funções desempenhadas, com experiência prévia em eventos similares;
- 9.2.10.3** – Que todos os colaboradores estejam identificados com crachá funcional, contendo, no mínimo: nome da empresa contratada, nome completo do colaborador, função exercida e fotografia recente;
- 9.2.10.4** – A pontualidade e cumprimento integral do cronograma de execução, sendo a empresa responsável pelo transporte, montagem, instalação, manutenção e retirada dos bens locados e fornecimento dos bens a serem adquiridos;
- 9.2.10.5** – Que a execução dos serviços se dê de forma articulada com os gestores designados pela Secretaria de Turismo e Cultura, submetendo-se à fiscalização técnica, administrativa e contratual durante toda a vigência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1** – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do Município de Canela/RS: **Rafael Pias (Fiscal Administrativo), Karen Christine Martyres Császár Seabra (Fiscal Técnica), e Almir Bastos Silva Júnior (Gestor do Contrato)**, cientificado o gestor neste instrumento
- 10.1.1** – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficializar à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a)** Dar causa à inexecução parcial do objeto;
 - b)** Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** Dar causa à inexecução total do objeto;
 - d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f)** Não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Edital de Pregão Eletrônico 25/2026 – Processo Administrativo nº 2026/6605

Rua Dona Carlinda, 455 | Centro | Canela/RS | (54) 3282-5100 | licitacoes@canela.rs.gov.br | www.canela.rs.gov.br

Página 44 de 48.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m)** Ausência de membro da equipe técnica em agendas oficiais previamente estabelecidas, por ocorrência;
- n)** Atrasos na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela fiscalização, por dia de atraso em relação ao cronograma físico-financeiro aprovado ou atualizado;
- o)** Presença de colaborador sem uniforme ou crachá funcional, ou em trajes incompatíveis com a função laboral desempenhada, por ocorrência;
- p)** Descumprimento das exigências técnicas ou especificações descritas neste Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais, equipamentos ou serviços, por ocorrência e por dia;
- q)** Não fornecimento de EPIs ou EPCs à equipe ou falha na fiscalização de seu uso, por ocorrência;
- r)** Desorganização operacional, ausência de suporte técnico ou falhas recorrentes na entrega dos serviços, por ocorrência e por dia;
- s)** Dar causa a situação que coloque em risco a segurança de terceiros, por ocorrência e por dia.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2. do presente Edital.

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 – A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.7 – Na aplicação da sanção prevista no item 11.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13 – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 11.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.14 – Para a aplicação das sanções previstas no item 11.2, a Secretaria Municipal demandante deverá observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 – Não se aplicará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

14.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 5.060, de 31 de outubro de 2025 (LDO 2026), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS

15.1 – As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

15.2 – As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após seu término, garantindo que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato tal como os sucessores das partes.

15.3 – O tratamento dos dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

15.4 – O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei Federal nº 13.709/2018.

15.5 – Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipótese alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 2026.

Athos Oliveira Cunha
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

CONTRATANTE

Procuradoria Geral do Município

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo de Documento: Assinatura de Terceiro(s) (Documentos Gerais)

Descrição: Edital de Pregão Eletrônico 26 2026 - Cenografia Temporada

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System**. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml> e insira o Código CRC: **29585DD3**.

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo:

